



## CONTRATO

**TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 068/2010-SUP** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O SR. ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA.

### CONTRATADA PESSOA FÍSICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luís Sant'Ana Ribeiro**, e o Sr. **Antônio Sérgio Cardoso Rocha**, CPF sob o nº [REDACTED], brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Edgar Pereira n. 91, bairro Centro, Jacobina-Bahia, CEP 44700-000, doravante denominado(a) **LOCADOR**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento **SIMP nº 003.0.1287173/2010**, resolvem celebrar o presente Termo de Distrato ao Contrato nº 068/2010-SGA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável, com consequente extinção antecipada do contrato original celebrado entre as partes, relativo a “locação de imóvel urbano para fins não residenciais, pertence ao LOCADOR, situado à Avenida Lomanto Júnior nº 200, 2º andar, bairro Centro, Jacobina-Bahia”, observados os termos e condições indicados na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

2.1 Extinguem-se todas as cláusulas, condições e obrigações decorrentes do Contrato firmado entre as partes, considerando-se desfeito o compromisso por não haver mais interesse recíproco na sua manutenção, cessando doravante todos os efeitos dele decorrentes, a partir de 01 de outubro de 2023.

2.2 O LOCADOR dá por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora distratado, ressalvados apenas os débitos comprovadamente existentes concernentes a fatos geradores anteriores à presente rescisão.

2.3 O LOCATÁRIO reconhece a efetiva prestação dos serviços cujo recebimento definitivo tenha ocorrido até a presente data, conferindo-lhes quitação e habilitando ao LOCADOR ao recebimento de pagamentos porventura existentes em aberto, desde que daqueles decorrentes.

2.3.1 Sem prejuízo do encerramento do vínculo contratual ora estabelecido, o recebimento definitivo (com consequente habilitação para pagamentos) de eventuais parcelas da execução contratual, faturadas/faturáveis mas ainda em fase de observação/vistoria, só será concretizado depois de adotados, pelo LOCATÁRIO, todos os procedimentos contidos nos regramentos internos para conferência/aceitação, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Distrato contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

Antônio Sérgio Cardoso Rocha

CPF sob o nº 443.872.105-91

Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO CARDOSO ROCHA** em 19/10/2023, às 13:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 20/10/2023, às 21:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0836349** e o código CRC **CA79799D**.

## PORTARIA Nº 456/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01053.0031812/2023-81, RESOLVE designar os servidores Givanildo de Amorim Santana, matrícula [REDACTED] e Márcio Henrique Alves Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 191/2023 - SGA, relativo aos serviços de jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Jequié.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de dezembro de 2023

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 192/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01010.0033918/2023-95 - Dispensa Nº 004/2023 – PJR de Itaberaba. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Guardião Monitoramento e Vigilância Ltda, CNPJ nº 08.708.904/0001-88. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0051. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 6600. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de janeiro de 2024 e a terminar em 31 de dezembro de 2024.

## PORTARIA Nº 470/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01010.0033918/2023-95, RESOLVE designar os servidores Gabriel Torres Cruz dos Santos, matrícula nº [REDACTED] e Juliana Fiúza Rodrigues dos Santos, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 192/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de dezembro de 2023

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NOTA DE EMPENHO - Nº 40601.0004.23.0000017-9. Processo SEI: 19.09.02344.0032958/2023-07. Parecer Jurídico: 955/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e F.I Comércio em Geral Eireli – EPP, CNPJ nº 07.999.951/0001-65. Objeto contratual: Aquisição de condicionador de ar, split hi Wall frio, capacidade de refrigeração 18.000 BTUS, tensão de 220 volts, consumo máximo 34,2 kWh/mês, cor branco, serpentina em cobre, gás refrigerante R410A. Objeto do aditivo: alterar a marca do produto de AGRATTO para TCL (TAC 18CSA1), sem repercussões financeiro/orçamentárias.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NOTA DE EMPENHO - Nº 40601.0004.23.0000016-0. Processo SEI: 19.09.02344.0032430/2023-94. Parecer Jurídico: 937/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e F.I Comércio em Geral Eireli – EPP, CNPJ nº 07.999.951/0001-65. Objeto contratual: Aquisição de condicionador de ar, split hi Wall frio, capacidade de refrigeração 18.000 BTUS, tensão de 220 volts, consumo máximo 34,2 kWh/mês, cor branco, serpentina em cobre, gás refrigerante R410A. Objeto do aditivo: alterar a marca do produto de AGRATTO para TCL (TAC 18CSA1), sem repercussões financeiro/orçamentárias.

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 068/2010 - SGA. Processo: 19.09.01043.0025513/2023-41. Parecer Jurídico: 783/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Antônio Sérgio Cardoso Rocha. Objeto do contrato: locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina. Objeto do Distrato: rescisão amigável, com a consequente extinção antecipada do contrato original com efeitos a partir de 01/10/2023.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 193/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01909.0032512/2023-11 - Dispensa Nº 007/2023 – PJR de Valença. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Ademir Manoel Assis dos Santos, CNPJ nº 20.907.225/0001-33. Objeto: Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes para a Promotoria de Justiça de Itaparica-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0054. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 5800. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2024 e a terminar em 31 de março de 2025.



**CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATO Nº. 68/2010 - SUP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, doravante denominada LOCATÁRIO, e ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA, CPF nº. [REDACTED] estabelecido à Rua Edgar Pereira, nº. 91, Centro, Jacobina-BA, doravante denominado LOCADOR, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 135/2010, protocolado sob nº. 003.0.128173/2010, que independente de transcrição integral este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, pertencente ao LOCADOR, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina-BA, tendo o referido imóvel registro de Escritura Pública de Compra e Venda, matrícula nº. 4.923, fls. 530, Registro Geral 2RG, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jacobina-BA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 O pagamento do primeiro aluguel, mediante apresentação de recibo, será efetuado até o dia 20 do respectivo mês, e os demais pagamentos, mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 18.913-8, Agência nº. 0135-X, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*".

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de setembro de 2010 e a terminar em 31 de agosto de 2015, vedada a sua prorrogação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: setembro  
Mês de Término: agosto

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art.143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.



7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.5 Efetuar a instalação de 01 (um) elevador no imóvel alugado, no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura do Contrato, responsabilizando-se pela manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do elevador, quando da instalação e durante a vigência do Contrato;

8.6 Disponibilizar no andar térreo do imóvel, espaço para atendimento eventual de pessoas portadoras de necessidades especiais, até que o elevador seja instalado e/ou quando estiver em manutenção, sem custo adicional ao **LOCATÁRIO**.

## 9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas



cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 31 de Agosto de 2010.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dultra Cintra  
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Antônio Sérgio Cardoso Rocha  
Locador

TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>.   
2<sup>a</sup>.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador ■ Quinta-feira  
09 de setembro de 2010

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2010, CONTRATO nº. 68/2010:

**Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.128173/2010.**

**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia e Antônio Sérgio Cardoso Rocha.

**Objeto:** Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Jacobina-BA.

**Valor mensal:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Forma de Pagamento:** Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

**Dotação Orçamentária:** Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

**Vigência:** 05 (cinco) anos, com inicio em 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015. Parecer Jurídico nº. 451/2010.